

LEI Nº 1929/77
de 10 de novembro de 1977

Dispõe sobre concessão de medalha e diplomas de "Honra ao Mérito Escolar".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conferir, anualmente, medalhas e diplomas de "Honra ao Mérito Escolar", a alunos matriculados nas 8(oito) séries do ensino de 1º grau mantido pela Municipalidade.

Artigo 2º - O prêmio será conferido ao aluno de melhor aproveitamento em cada série de cada um dos estabelecimentos de ensino do Município.

Parágrafo Único - Em caso de igualdade no aproveitamento, serão premiados todos os que estiverem na mesma situação.

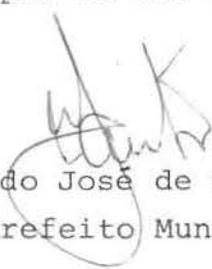
Artigo 3º - Para efeito do disposto nesta lei, será designada pela direção do Departamento de Educação uma comissão de professores com a incumbência de efetuar o levantamento dos alunos de melhor aproveitamento e organização das solenidades de concessão dos prêmios.

Artigo 4º - A relação dos alunos a serem premiados será publicada pela imprensa local.

Artigo 5º - A data de entrega, em ato solene das medalhas e diplomas conferidos será designada pelo Departamento de Educação, com convites previamente distribuídos às autoridades locais.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
10 de novembro de 1977.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.


Délvio Buffulin
Chefe de Gabinete